

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Decreto n.º 31:291

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Arouca.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1941.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um posto fiscal no local de Atalaia da Rainha, que se denominará posto fiscal de Atalaia da Rainha e ficará fazendo parte da secção fiscal de Mourão, da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 30 de Maio de 1941.— Pelo Ministro das Finanças, *Clotário Luiz Suptco Ribeiro Pinto*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 23 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» do orçamento da Administração Geral do

Porto de Lisboa para o ano económico de 1941 com a importância de 15.000\$, a sair da verba do n.º 12) «Subsídio para socorros a navios dentro e fora da barra, nos termos do decreto-lei n.º 29:727, de 29 de Junho de 1939» dos mesmos artigo e classe.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 24 de Maio de 1941.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar das Colónias

Decreto n.º 31:292

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas colónias, não incluídas na alínea a) do artigo 105.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, para onde foram enviadas forças expedicionárias do comando de oficial superior, este assumirá, cumulativamente, as funções de comandante militar dessas colónias, desde que nelas não haja, em comissão militar, oficial com o curso de qualquer arma mais graduado ou antigo.

Art. 2.º Os comandantes militares a que se refere o artigo antecedente terão a competência disciplinar mencionada no artigo 94.º do Regulamento de Disciplina Militar Colonial e as atribuições fixadas nos n.ºs 1.º a 7.º e 11.º a 14.º do artigo 2.º do decreto n.º 24:692, de 28 de Novembro de 1934.

§ único. A estes comandantes militares será atribuída uma gratificação mensal, a fixar pelo Ministro das Colónias para cada caso.

Art. 3.º A Repartição Militar da colónia servirá de órgão de estudo e de trabalho do comandante militar, podendo o respectivo pessoal ser reforçado com os elementos indispensáveis das forças expedicionárias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1941.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.